



Portaria

PORTARIA 37 /2022 (Renovação de Licença Operacional)

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no exercício da sua competência delegada pela resolução CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 – SEMA BA, que através do Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigo 2º e 6º, e com fundamentação na Lei Complementar 140/2011, no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Lei 008/2013 que institui a política municipal de meio ambiente e o seu regulamento pelo Decreto 017/2013, e, Considerando que o parecer técnico opinando pelo DEFERIMENTO, emitido por o Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA- BA 0519543505, contratado especificamente para avaliação do processo 003/2015 de licenciamento operacional do Empreendimento: POSTO COQUEIRO, E3.4, atividade Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, de pequeno porte e de pequeno impacto ambiental - Razão Social: N A U G R D A R F MACHADO - EPP - CNPJ: 22.175.233/0001-68 – com escritório administrativo localizado na Av. do Asfalto, S/N, Presidente Dutra-BA;

Considerando que o empreendedor atendeu todas as diligências para complementação dos documentos básicos, os quais foram apreciados pela equipe multidisciplinar;

Considerando que o empreendedor está de acordo com as condicionantes abaixo especificadas, e
Considerando a Resolução 003/2015 do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença Ambiental OPERACIONAL** para o POSTO COQUEIRO, Razão Social: N A U G R D A R F MACHADO - EPP - CNPJ: 22.175.233/0001-68, grupo E3.4, atividade: Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, na Latitude 11°17'05.47" S, Longitude 41°58'27.44" O, pelo prazo de dois anos a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º - O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira que não comprometa a operação da caixa separadora de água e óleo.

Art.3º - Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP.



Art.4º - Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado.

Art.5º- Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas.

Art. 6º - Realizar manutenção periódica no sistema Separador de Água e Óleo – SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias.

Art.7º - Doação de quinhentas mudas nativas, a Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

Art.8º - Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos.

Art. 9º- O descumprimento das condicionantes especificadas tornará sem efeito a presente portaria.

Presidente Dutra-BA, 25 de Agosto 2022.

Fabício Carvalho Gomes
Secretário de Meio Ambiente , Desenvolvimento Sustentável e Turismo